

Despacho n.º 06/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS OFICIAIS POR TRABALHADORES QUE NÃO EXERCEM A FUNÇÃO DE MOTORISTA

Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista, sendo a autorização conferida pelo Dirigente Máximo do Serviço;

Considerando que a medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público;

Considerando que compete à Direção de Serviços de Gestão e Organização, nomeadamente ao Núcleo de Equipamento e Conservação (NEC) “garantir a gestão integrada da frota automóvel afeta à DRE”, “proceder à organização dos transportes (...) de forma a assegurar, e com prioridade, o apoio ao transporte de crianças e jovens com necessidades educativas especiais (...)” e “dar apoio logístico e operacional aos serviços da DRE”;

Considerando que a necessidade de transporte de crianças e jovens com necessidades educativas específicas tem vindo a crescer, exigindo atualmente que todos os assistentes operacionais na área de motorista, em exercício de funções no NEC desempenhem diariamente este tipo de transporte, não possuindo atualmente o serviço recursos capazes de dar resposta a todas as solicitações de transporte de técnicos e materiais solicitadas pelos diferentes serviços da DRE;

Considerando que a Direção de Serviços de Tecnologias e Ambientes Inovadores de Aprendizagem (DSTAIA) possui técnicos habilitados com carta de condução adequada às viaturas ligeiras de passageiros afetas ao Núcleo de Equipamento e Conservação;

Considerando que a DSTAIA, mais concretamente a Divisão de Tecnologias, Segurança e Infraestruturas (DTSI), tem a atribuição de “(...) implementar os sistemas necessários ao bom funcionamento das tecnologias educativas digitais, desenvolvendo e assegurando a manutenção das soluções de infraestruturas, comunicações, segurança e proteção de dados” e “(...) reforçar continuamente o nível geral de eficiência, eficácia e segurança informática nos projetos implementados nos estabelecimentos de educação e ensino” da Região Autónoma da Madeira (RAM), o que requer a deslocação de técnicos de informática para além da área do seu domicílio profissional, abrangendo uma vasta distribuição geográfica, com vista à realização de ações de manutenção e acompanhamento no exterior;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Pelo acima exposto, torna-se impreterível conferir a permissão de condução de viaturas afetas à Direção Regional de Educação a trabalhadores da DSTAIA - DTSI que não possuem a função de motorista.

Assim, nos termos do disposto do n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, conjugado com Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, com o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, e com o Despacho do Diretor Regional de Educação n.º 1/2024, de 16 de fevereiro, referente às Normas e Procedimentos para Utilização dos Veículos Afetos à Direção Regional de Educação e demais legislação aplicável, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão de condução da viatura com matrícula 70-IO-42 e, no impedimento desta, da viatura 18-JS-94, viaturas oficiais afetas à Direção Regional de Educação, a Diogo Gonçalo dos Santos Vieira, Diogo José Noite Gonçalves, Paulo Renato Vieira Rodrigues Gouveia e Rúben Fernando Filipe, da carreira e categoria de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, detentores de carta de condução categoria B válida.
2. Os trabalhadores referidos no número anterior ficam assim autorizados à condução do veículo para efeitos de manutenção das infraestruturas tecnológicas dos estabelecimentos de educação e ensino RAM, nos percursos necessários para o efeito.
3. A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo-se as que são determinadas por motivos de serviço público.
4. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da DRE em www.madeira.gov.pt/dre.

Funchal, 30 de agosto de 2024

Pel'O Diretor Regional de Educação ⁽¹⁾

(Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves)

⁽¹⁾ Em regime de suplência, nos termos do Despacho do Diretor Regional de Educação n.º 4/2024, de 6 de agosto.